



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

006

PROCURADORIA JURIDICA

PARECER

Ementa: Contratação de Cursos de Aperfeiçoamento para Professores da Rede Municipal de Ensino - Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação.

Vem para análise desta Procuradoria Jurídica, solicitação a cerca da viabilidade e forma de **Contratação de Cursos de Aperfeiçoamento na formação continuada durante o exercício de 2013, para os Professores da Rede Municipal de Ensino, nas disciplinas de Educação Infantil 0/3, Alfabetização e Letramento, Alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte, Ensino Religioso, Informática Educacional, Língua Inglesa, Educação Inclusiva, Sexualidade e Escola, Gestão Educacional e Políticas para a Educação Básica, Estudos e Produções em Língua Portuguesa, Grupo de Estudos e de Produções em Matemática, Grupo de Estudos e de Produções em História e Geografia, Educação Infantil 3/5, Gestão Escolar, Formação para a Diversidade Étnica na Escola, EJA – Alfabetização de Jovens e Adultos**, nos termos do contido na solicitação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração, conforme prevê o art. 37, XXI da Constituição Federal. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada ou inexigível (art. 24 e 25).

Observa-se que o valor consignado de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** no ano, no pedido inicial é equivalente ao valor praticado no comércio.

Adequado ao caso a lição da Prof^a. Dr^a. **Márcia Walquíria Batista dos Santos**, onde no II Seminário de Direito Administrativo promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, asseverou que:



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

007

Pode-se contratar, diretamente, por inexigibilidade de Licitação, quando houver inviabilidade de competição.

Conforme se observa pela análise do referido dispositivo a Licitação é inexigível quando:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

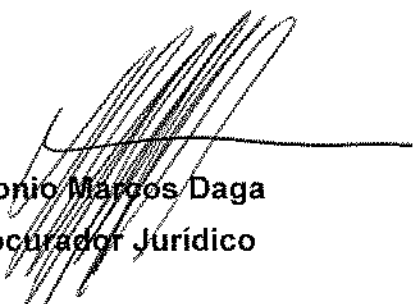
(...).

Ainda, destaca-se que o departamento de contabilidade já se manifestou pela existência de recurso para cobertura dos gastos.

Dê todo o exposto, esta Assessoria, considerando o que fora apresentado, conclui pela **possibilidade de contratação, através da Inexigibilidade De Licitação** com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93.

S.M.J, é o parecer

Ibema, 22 de março de 2013.



Antonio Marcos Daga
Procurador Jurídico



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2013

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da citada lei, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para Contratação de Cursos de Aperfeiçoamento na formação continuada durante o exercício de 2013, para os Professores da Rede Municipal de Ensino, nas disciplinas de Educação Infantil 0/3, Alfabetização e Letramento, Alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte, Ensino Religioso, Informática Educacional, Língua Inglesa, Educação Inclusiva, Sexualidade e Escola, Gestão Educacional e Políticas para a Educação Básica, Estudos e Produções em Língua Portuguesa, Grupo de Estudos e de Produções em Matemática, Grupo de Estudos e de Produções em História e Geografia, Educação Infantil 3/5, Gestão Escolar, Formação para a Diversidade Étnica na Escola, EJA – Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme solicitação inicial e manifestações do departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Contratado: AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

– CNPJ: 75.907.576/0001-36

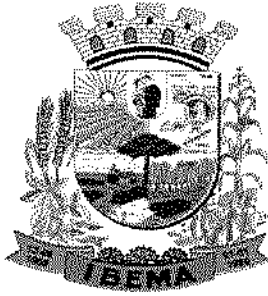
Contratante: MUNICÍPIO DE IBEMA

Objeto: Contratação de Cursos de Aperfeiçoamento na formação continuada durante o exercício de 2013, para os Professores da Rede Municipal de Ensino.

Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Ibema, 27 de março de 2013.


ANTÔNIO BORGES RABEL
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

050

CONTRATO Nº. 0377/2013

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBEMA E A AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE
DO PARANÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68, e a AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, com sede na Rua Pernambuco, 1936, Centro, Cascavel Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.907.576/0001-36 neste ato representado por seu Presidente, Sr. **José Carlos Mariussi**, inscrito no RG 4.264.604-5 e no CPF/MF sob o nº. 604.789.269-87, firmam o presente contrato conforme o Processo de Inexigibilidade nº. 001/2013, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Cursos de Aperfeiçoamento na formação continuada durante o exercício de 2012, para os Professores da Rede Municipal de Ensino, nas disciplinas de Educação Infantil 0/3, Alfabetização e Letramento, Alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte, Ensino Religioso, Informática Educacional, Língua Inglesa, Educação Inclusiva, Sexualidade e Escola, Gestão Educacional e Políticas para a Educação Básica, Estudos e Produções em Língua Portuguesa, Grupo de Estudos e de Produções em Matemática, Grupo de Estudos e de Produções em História e Geografia, Educação Infantil 3/5, Gestão Escolar, Formação para a Diversidade Étnica na Escola, EJA – Alfabetização de Jovens e Adultos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido;
2. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes;
5. Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

05

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, para os Cursos de aperfeiçoamento na formação continuada durante o exercício de 2013, para os professores da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 02.008.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 107; 02.008.12.365.8000.2.015 – Gestão da Educação Infantil - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 104.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência até 31 de Dezembro de 2013 a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

Parágrafo Primeiro: - As irregularidades verificadas pela Administração sujeitarão a contratada às seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

052

perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

Parágrafo Segundo: - A aplicação de penalidades será precedida do direito de ampla defesa, em procedimento administrativo a ser conduzido pela Administração Municipal e Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Ibema, 01 de Abril 2013.


Antonio Borges Rabel
Prefeito Municipal de Ibema


José Carlos Matiusi
Presidente AMOP

Testemunhas:





Procuradoria Jurídica: 



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

053

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE IBEMA e AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

OBJETO: Contratação de Cursos de Aperfeiçoamento na formação continuada durante o exercício de 2013, para os Professores da Rede Municipal de Ensino, nas disciplinas de Educação Infantil 0/3, Alfabetização e Letramento, Alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte, Ensino Religioso, Informática Educacional, Língua Inglesa, Educação Inclusiva, Sexualidade e Escola, Gestão Educacional e Políticas para a Educação Básica, Estudos e Produções em Língua Portuguesa, Grupo de Estudos e de Produções em Matemática, Grupo de Estudos e de Produções em História e Geografia, Educação Infantil 3/5, Gestão Escolar, Formação para a Diversidade Étnica na Escola, EJA – Alfabetização de Jovens e Adultos.

VALOR: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2013.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.

